



LEI COMPLEMENTAR N. 199 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 2, de 22-9-1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e da Lei Complementar n. 88, de 29-9-2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir enumerados, da [Lei Complementar n. 2, de 22 de setembro de 1993](#), instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A entrância é única no Judiciário. (NR)

[...]

Art. 112. [...]

[...]

§4º Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz Auxiliar da Presidência e o da Corregedoria-Geral da Justiça, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais. (NR)

[...]

Art. 114. O Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça perceberão, pelo exercício de suas funções, o percentual de 10,81% sobre os seus subsídios. (NR)

[...]

Art. 257. A primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima tem a seguinte composição: (NR)

I - 32 (trinta e dois) cargos de Juiz de Direito; (NR)

II - 16 (dezesseis) cargos de Juiz Substituto. (NR)

Parágrafo único. Os atuais Juizes de Direito de 1ª e 2ª entrâncias passam a ocupar o cargo de Juiz de Direito. (NR)

Art. 2º O §1º, do art. 1º, da Lei Complementar n. 88, de 29 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º O subsídio dos Juizes de Direito e dos Juizes Substitutos, a partir da vigência desta Lei, será de RS 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) e RS 19.535,27



(dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), respectivamente, atendido o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

[...]

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 4º Fica revogado o [inciso III, do art. 257, da Lei Complementar n. 2, de 22 de setembro de 1993](#).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 1860, 27.8.2012. 1.](#)